01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1166 /2017

EM 15 / 02 / 2017

ATA
ACEITO EM / /2017 APROVADO EM / /2017 REJEITADO EM / /2017 ARQUIVO

Aprova o ***Parecer nº 18.184 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.***

Art. 1º - Aprova o Parecer nº 18.184 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2011 do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2017.

VISTO

Presidente

Tribunal de Contas
Fl 949 Rubrica

02

PARECER N. 18.184

Processo n. 000921-02.00/11-5

Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Determinação e recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000921-02.00/11-5**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Fábio de Almeida Branco** e **Adinelson Troca**, referente ao exercício de **2011**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

03

Continuação do Parecer n. 18.184

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão dos Senhores **Fábio de Almeida Branco** e **Adinelson Troca**, em conformidade com o artigo 5° da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **determinando** ao atual Administrador que, na hipótese de ainda se encontrar em vigor, rescinda o contrato decorrente da licitação realizada sob a modalidade de Concorrência Pública n. 04/2011, apontada no item da Auditoria n. 2.1 e subitens, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da notificação da decisão do presente processo, sob pena de sustação por esta Corte de Contas, bem como **recomendando** que evite a ocorrência de inconformidades como as destacadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, e adote providências preventivas e corretivas, a serem verificadas em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
13 de outubro de 2015.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI.

04
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Fl. 956 Rubrica

Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 000921-0200/11-5

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 19/09/2016
Processo: 000921-0200/11-5
Órgão: PM de Rio Grande
Matéria: Processo de Contas - Executivo
Exercício: 2011
Recursos: 010593-0200/15-0

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2016.

Mariza Elena Lang
Oficial de Controle Externo

05
CD

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1166/2017
PDL 11/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
GIOVANI HOMRICH

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 21 de julho de 20 17

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de agosto de 20 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 03 de 20 17

Consultor Jurídico

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06
CJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1166/2017 **TIPO/Nº:** PDL 11/2017

AUTOR: Mesa Diretora

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Maciel **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador ~~ANDRÉ LEMES~~** Edson Lopes ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de março de 2017.

Presidente

* Obs: O Nome do ex Prefeito Fábio Branco está errado.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017
DE 17 DE JULHO DE 2017

APROVA O PARECER Nº 18.184 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Aprova o Parecer nº 18.184 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2011 do Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de julho de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva- Charles Saraiva
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 07

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017
DE 17 DE JULHO DE 2017

APROVA O PARECER Nº 18.184 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ver. José Claudino Alves Saraiva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 20, combinado com o Art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Aprova o Parecer nº 18.184 do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício de 2011 do Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de julho de 2017.

Ver. José Claudino Alves Saraiva- Charles Saraiva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 03

Ata nº 9801.

Processo nº 1166

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA Presidente			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	CLÁUDIO MIGUEL DE FREITAS DEGANI	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA			
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		17		

DATA: 12/07/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO